

DECRETO Nº 120 /2013,

DE 30 (TRINTA) DE ABRIL DE 2013.

Estabelece valores dos serviços públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,
e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 403 da Lei Complementar nº 001/2005;

CONSIDERANDO a defasagem dos serviços públicos municipais em virtude da falta da aplicação dos índices de inflação acumulada;

DECRETA

Art. 1º. Os valores dos serviços públicos municipais passam a vigorar na forma do ANEXO I deste decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de abril de 2013.

R. P. Cumpra-se.


ROMES GOMES E SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 30/04/2013


Secretário de Administração
Alisson Lunard Ribeiro Moreira

ANEXO I

TABELA ÚNICA

ALÍQUOTAS DO ISSQN

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E LIBERAIS

(Art. 188, § 9º do Código Tributário)

Nº DE ORDEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	URFM/MÊS
1	Profissionais de Nível Superior	7
2	Profissionais de Nível Médio	5
2.1	Profissionais ou Auxiliares Excedente (para cada um)	2
3	Outros Profissionais não Classificados	2
3.1	Profissional ou Auxiliar Excedente (para cada um)	2
4	Taxista Proprietários – Por Veículo	5
5	Moto-Táxi – Por veículo	3



ANEXO II
ALÍQUOTA DAS TAXAS DE LICENÇA

TABELA 01
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PARA FUNCIONAMENTO
 (Art. 251 – Parágrafo único do Código Tributário)

Nº de Ordem	ATIVIDADES	Coeficiente s/ a URFM/Ano com o Fator de Localização			
		Único	1ª Zona	2ª Zona	3ª Zona
1	Agropecuária: Geral	40			
2	Estabelecimentos industriais:				
	Até 50 m2	25			
	Acima de 50 m2 até 100 m2	35			
	Acima de 100 m2 até 200 m2	40			
	Acima de 200 m2 até 300 m2	45			
	Acima de 300 m2 até 500 m2	50			
	Acima de 500 m2 até 1.000 m2	60			
3	Indústrias Cerâmicas:				
	Até 500 m2	50			
	Acima 500 m2 até 1.000 m2	60			
4	Armazéns ou graneleiros de produtos agrícola:				
	Até 50 m2	10			
	Acima de 50 m2 até 100 m2	20			

	Acima de 200 m2 até 300 m2	30			
	Acima de 3000 m2 até 500 m2	40			
	Acima de 500 m2 até 1.000 m2	50			
	Acima de 1.000 m2	100			
		150			
5	Oficina de bicicletas e similares:	10			
	Sem venda de acessórios	20			
	Com venda de acessórios	25			
	Com venda de bicicletas e acessórios				
6	Oficinas de lanternagem e de consertos de veículos:	50			
	Geral				
7	Retíficas de motores:	50			
	Geral				

Nº de Ordem	ATIVIDADES	Coeficiente s/ a URFM/Ano com o Fator de Localização			
		Único	1ª Zona	2ª Zona	3ª Zona
8	Oficinas auto elétricas: Geral	30			
9	Oficinas de motos: Geral	30			
10	Lavagem, lubrificação, troca de óleo, borracharia: Geral	30			
11	Borracharia Geral	10			
12	Ônibus de aluguel: Por veículo	40			
13	Táxis: Por veículo	40			
14	Moto-taxis: Por veículo	10			
15	Vendas de passagens e similares: Geral	30			
16	Revendedores de veículos: Sem oficina mecânica	150			
	Com oficina mecânica	200			
	Com oficina autorizada pelo fabricante	250			
17	Comércio de peças e similares: Geral	20			
18	Lojas de pneus: Geral	50			
19	Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, casas de saúde e similares: Geral	40			
20	Laboratórios de análise clínica, posto de coletas de exames e eletricidade médica:	30			



PODER EXECUTIVO
Governo Municipal
Abadia de Goiás



	Geral				
--	-------	--	--	--	--

[Handwritten signature]

N° de Ordem	ATIVIDADES	Coeficiente s/ a URFM/Ano com o Fator de Localização			
		Único	1ª Zona	2ª Zona	3ª Zona
21	Pensões e similares: Geral	40			
22	Hotéis, motéis e similares acumulativamente: Geral	50			
23	Casas de massagem, duchas, saunas, ginásticas e congêneres: Geral	40			
24	Ensino de Graduação: Geral	50			
25	Escola de datilografia: Geral	20			
26	Escola de Computação: Geral	40			
27	Auto Escola: Geral	50			
28	Marcenaria, serralherias, ferros-velhos e oficinas de torneiros mecânicos e vidraçarias: Geral	30			
29	Vidraçaria, Marmoraria e Selaria Geral	20			
30	Madeireiras: Geral	40			
31	Escritórios de firmas em geral, construtoras e imobiliárias: Geral	50			

Nº de Ordem	ATIVIDADES	Coeficiente s/ a URFM/Ano com o Fator de Localização			
		Único	1ª Zona	2ª Zona	3ª Zona
32	Consultórios e escritórios de profissionais liberais de nível universitário ou a este equiparado: Clínicas médicas em geral, clínicas odontológicas e similares. Outros	40			
33	Escritório de profissionais autônomos com relação à profissão, arte, ofício ou função de natureza permanente, não enquadrados nos itens 20 e 21 desta tabela: Geral	20			
34	Representação, com exposição de mercadorias: Geral	50			
35	Empresas de radiodifusão: Geral	30			
36	Funerária: Geral	40			
37	Guincho: Por guincho	20			
38	Comércio atacadista de tecidos, bebidas e produtos alimentares: Geral	40			
39	Comércio de materiais de construção, ferragens e equipamentos agrícolas: Geral	40			
40	Lojas de departamento, de móveis e/ou eletrodomésticos: Geral	40			
41	Supermercados e similares: Geral	40			

[Handwritten signature]

N° de Ordem	ATIVIDADES	Coeficiente s/ a URFM/Ano com o Fator de Localização			
		Único	1ª Zona	2ª Zona	3ª Zona
42	Armazéns de secos e molhados: Geral	40			
43	Mercearias, empórios, mini-mercados, armazéns de variados produtos e similares: Geral	40			
44	Lojas de brinquedos, bazares de presentes e novidades, comércio varejista de tecidos, de sapatos, de confecções e artigos para vestuário: Geral	40			
45	Panificadora, confeitaria e similares (indústria): Geral	40			
46	Perfumaria, comércio e produtos de belezas, óticas, joalherias, relojarias, equipamentos e material: Geral	40			
47	Farmácias e drogarias: Geral	40			
48	Floricultura, boutiques e armarinhos: Geral	20			
49	Depósitos inflamáveis, explosivos e similares: Geral	50			
50	Depósitos de botijão de gás: Geral	40			



N° de Ordem	ATIVIDADES	Coeficiente s/ a URFM/Ano com o Fator de Localização			
		Único	1ª Zona	2ª Zona	3ª Zona
51	Papelarias, livrarias, tipografias, venda de material de processamento de dados, venda de material fotográfico, venda de material de telefonia, caça e pesca, vendas de discos, CDs e similares: Geral	40			
52	Bancas de jornal, revistas e similares: Geral	10			
53	Estabelecimentos bancários, de créditos, financiamento e investimento de seguros, capitalização e similares: Geral	200			
54	Casas lotéricas Geral	70			
55	Bares, lanchonetes, sorveterias e pastelarias: Geral	25			
56	Videolocadora e similares: Geral	25			
57	Tabernas, quiosques, botecos, café, quitanda e similares: Geral	25			
58	Churrascaria e pizzarias: Geral	25			
59	Restaurantes: Geral	30			
60	Açougues, peixarias e casa de aves abatidas: Geral	40			
61	Tinturarias e lavanderias: Geral	30			

Nº de Ordem	ATIVIDADES	Coeficiente s/ a URFM/Ano com o Fator de Localização			
		Único	1ª Zona	2ª Zona	3ª Zona
62	Lojas de produtos veterinários: Geral	40			
63	Diversões Públicas: Geral	20			
64	Barbearia, cabeleireiros e salões de beleza e similares: Geral	20			
65	Empresas de ônibus, transportadoras e similares: Geral	100			
66	Transporte de terra e/ou entulho, bem como cargas especiais: Geral	20			
67	Ponto de táxi: Geral	20			
68	Transporte escolar: Por veículo	25			
69	Transporte coletivo: Por veículo	30			
70	Transporte de mercadorias (frete): Por veículo automotor	30			
71	Transporte de mercadorias (frete): Por veículo tração animal	5			
72	Venda de móveis usados: Geral	30			
73	Quaisquer outras atividades não incluídas nesta tabela: Geral	40			

74	Posto de Abastecimento de Combustível Geral	40			
----	--	----	--	--	--



TABELA 02

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE
 COMÉRCIO EVENTUAL OU ATIVIDADE AMBULANTE

(Art. 257 do Código Tributário)

<i>N.º de Ordem</i>	<i>DISCRIMINAÇÃO</i>	URFM
1	COMÉRCIO EVENTUAL	
1.1	Licença para localização e funcionamento do comércio eventual, por dia	2,78
1.2	Licença para localização e funcionamento do comércio eventual, por mês	16,73
1.3	Licença para localização e funcionamento do comércio eventual, contribuinte não residente no município, por dia	8,36
1.4	Licença para localização e funcionamento de Circos, Parques de Diversões, Feiras, Exposições, Quermesses e Similares:	
	Até 15 dias	69,72
	Acima de 15 até 30 dias	104,58
	Acima de 30 até 45 dias	139,44
	Acima de 45 dias e no máximo 60 dias	174,30
2	COMÉRCIO AMBULANTE	
2.1	Licença para funcionamento do comércio ambulante:	
	Por dia	2,78
2.2	Licença para funcionamento do comércio ambulante:	
	Por mês	16,73

2.3	Licença para funcionamento do comércio ambulante: Por ano	41,83
2.4	Licença para funcionamento do comércio ambulante, contribuinte não residente no Município: Por dia	8,36



TABELA 03

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTO
(Art. 263 do Código Tributário)

N.º de <i>Ordem</i>	<i>DISCRIMINAÇÃO</i>	<i>URFM</i>
1	Aprovação de projeto por m2 de área útil de piso coberto:	
	Até 70 m2	0,28
	De 71 m2 até 120 m2	0,34
	Acima de 120 m2	0,41
2	Reconstrução de edificações em geral, incluindo acréscimo de área, por m2, de área útil de piso coberto.	0,28
3	Obras diversas, inclusive alvará de aceite, por m2:	0,28
	Até 120 m2	0,34
	Acima de 120 m2	0,34
4	Alvará de demolição, por m2 de área edificada a ser demolida	0,21
5	Informações de uso do solo:	
	Sem análise	27,88
	Com análise	83,66
6	Desmembramento de área, por m2 de área desmembrada	0,13
7	Remembramento de áreas em geral, por m2 de área remembrada	0,13
8	Remanejamento de áreas em geral, por m2 de área remanejada	0,13
9	Expedição de "Habite-se" por m2 de área construída:	

	Até 120 m ²	0,69
	Acima de 120 m ²	0,83
10	Expedição de "Habite-se" parcial por m ² de área construída:	
	Até 120 m ²	0,41
	Acima de 120 m ²	0,56
11	Modificação de projeto sem acréscimo	13,94
12	Alvará de acréscimo-residencial até 36 m ²	13,94
13	Alvará de reforma	6,97
14	Alvará de construção	8,36
15	Novo alvará de construção	9,76
16	2ª via de "Habite-se"	6,97
17	2ª via de "Habite-se" parcial	6,97
18	2ª via de informação do Uso do Solo	6,97
19	2ª via de alvará de construção	11,25
20	Planta popular para baixa renda construção até 70,00 m ²	Isento
21	Autenticação de planta ou projeto	11,25
22	Numeração e remuneração predial oficial	11,25
23	Demarcação de lotes	
	Na zona urbana	34,86
	Na zona de expansão urbana	34,86
24	Certidão de limites e confrontação	10,45
25	Vistoria técnica, com laudo consubstanciado	27,88
26	Análise técnica de planejamento do solo:	348,60

	Lotes e conjuntos habitacionais até 10.000 m2 mais 0,01 de URFM, por m2 excedente Conjunto habitacional de natureza social até 100.000 m2 mais 0,01 de URFM por m2 excedente	209,16
N.º de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	URFM
27	Execução de loteamentos em terrenos particulares, por lote, descontando as praças, espaços livres, áreas verdes, áreas destinadas e edifícios e outros equipamentos sociais e as vias do sistema viário	2,78
28	Autorização para realização de obras temporárias em vias públicas, por local, além do custo da reposição do estado normal de via pública	41,83
29	Tapumes de proteção de obras por m2	0,69



TABELA 04

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

(Art. 268 do Código Tributário)

N.º De Ordem	DISCRIMINAÇÃO	URFM		
		DIA	MÊS	ANO
1	Eventual:			
	Venda de produtos ou serviços correlatos, por m2			
	Horti-fruti-granjeiros	1	-	-
	Alimentícios em geral	1	-	-
	Artesanais	1	-	-
	Industrializados	1,8	-	-
	Outros	1,8	-	-

	Feirante			
	Venda de produtos ou serviços correlatos (unidade padrão) por m2			
	Horti-fruti-granjeiros	-	1	12
	Alimentícios em geral	-	1	12
	Artesanais	-	1	12
	Industrializados	-	1	12
	Outros	-	1	12
2	Feirantes eventuais com veículos próprios			
	Veículos capacidade até 500 kg	4	-	-
	Veículos capacidade de 501 até 1.000 kg	6	-	-
	Veículos capacidade de 1.001 até 4.000 kg	8	-	-
	Veículos capacidade acima de 4.001 kg	10	-	-
	Feiras especiais			
	Até 20 m2	2	8	-
	Acima de 20 m2	5	30	-
3	Pit Dog's e similares:			
	Até 20 m2	-	-	30
	Acima de 20 m2	-	-	40
4	Mesas e cadeiras:			
	Por m2 ou fração	0,2	3	10

5	Bancas de revistas e similares: <i>Por unidade</i>	-	-	15
6	Licença para interdição de vias públicas para realização de eventos e festejos, por local e por m2	0,4	-	-



TABELA 05

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM
HORÁRIO ESPECIAL

(Art. 272 do Código Tributário)

Nº de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	% Aplicável sobre o Valor da Licença Anual
1	Por dia	3%
2	Por mês	20%
3	Por ano	100%



TABELA 06

TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL

(Art. 275 do Código Tributário)

N.º de <i>Ordem</i>	NATUREZA E ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	<i>URFM</i>
1	Anúncios instalados em equipamentos existentes nos logradouros públicos, quando permitido, por ano, metro quadrado ou fração e por local	10
2	Painel, luminoso ou outros anúncios de qualquer natureza, não relacionados nos itens anteriores: Por metro quadrado e por dia Por metro quadrado e por mês Por metro quadrado e por ano	1 5 10



TABELA 07

TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS

(Art. 287 do Código Tributário)

N.º de <i>Ordem</i>	ESPECIFICAÇÃO	URFM
1	Galináceo, por animal	0,3
2	Suíno, por animal	2,5
3	Caprino e ovino, por animal	1,2
4	Bovino, por animal	5,0
5	Outros, por animal	2,5



TABELA 08

TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO E EXTRAÇÃO DE BENS MINERAIS

(Art. 290 do Código Tributário)

N.º de <i>Ordem</i>	ESPECIFICAÇÃO	URFM
1	Extração de areia, por mês e por draga	1000
2	Extração de pedras (Quartzito), por mês	1000
	Acrescido, por cada metro quadrado (m2) de área explorada	4
3	Extração de calcário, por mês	1000
	Acrescido, por cada metro quadrado (m2) de área explorada	3
4	Outros minerais, por mês	1000
	Acrescido, por cada metro quadrado (m2) de área explorada	4
5	Extração de Brita ou similares, por mês	1000
6	Extração de cascalho, por hectare e por mês	1000



TABELA 09

TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

(Art. 292 – Parágrafo único do Código Tributário)

Nº de Ordem	PROJETOS PARA IMPLANTAÇÃO OU MODIFICAÇÃO	VALOR DA TAXA % e valor estimado do projeto
1	Sinalização de trânsito: placas, semáforos, prismas e colunas, divisores de fluxos.	1%
2	Informações: placas de identificação de logradouros, placas em hastes fixas no passeio, placas nas fachadas dos prédios, relógios digitais, termômetros, medidores de poluição atmosférica, visores de impressão digital de mensagem pública	1%
3	Saneamento: redes de água e esgoto e seus eventuais acréscimos	0,3%
4	Iluminação pública e energia: colocação de postes, torres de transmissão, estações rebaixadoras, hastes e cabos aéreos	1%
5	Comunicações: Armários de distribuição, telefones públicos, TV a cabo, dutos ou rede de passagem de cabos ou fios torres de transmissão, caixa de coleta de correios	1%
6	Segurança: colocação de hidrantes, guaritas para vigilantes, cabines para policiais	0,5%
7	Transporte: abrigo de ônibus, abrigo de táxis e moto-táxis	0,3%
8	Higiene: cestos coletores para papeis, suporte para apresentação do lixo ou coleta, colocação de containeres sanitários públicos	0,1%
9	Conforto e Apoio ao Lazer: bancos, bebedouros, equipamentos infantis, equipamentos esportivos	1%
10	Ornamentação e complementação à paisagem: fontes, chafariz, vasos floreiras,	1%

	protetor de árvore, esculturas, marcos e obeliscos	
11	Elementos de presença temporária: Pavimentação para feiras e estantes, arquibancadas, palcos e palanques, estacionamento para veículos.	1%
12	Serviços Diversos: cadeiras de engraxates, bancas de frutas e verduras, bancas de flores, bancas de jornal e revistas, lanches, chaveiros, guaritas para informações.	1%
13	Outros de Caráter Provisório: grades e para-peitos, canalizadores para pedestres, passarela.	1%
Nota: Os projetos de responsabilidade estritamente do Poder Público Municipal, estão isentos do pagamento da taxa.		



TABELA 09-A

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
01	Extração e Tratamento de Minerais	- pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	AAalto
02	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	MMédio
03	Indústria Metalúrgica	- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive; galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	AAalto
04	Indústria Mecânica	- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	MMédio
05	Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	MMédio
06	Indústria de Material de Transporte	- fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	MMédio
07	Indústria de Madeira	- serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio
08	Indústria de Papel e Celulose	- fabricação de celulose e pasta mecânica; fabricação de papel e papelão; fabricação	Alto

		de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	
09	Indústria de Borracha	- beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e recondicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno
10	Indústria de Couros e Peles	- secagem e salga de couros e peles, curtimento e outras preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de cola animal.	Alto
11	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	- beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.	Médio
12	Indústria de Produtos de Matéria Plástica.	- fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.	Pequeno
13	Indústria do Fumo	- fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio
14	Indústrias Diversas	- usinas de produção de concreto e de asfalto.	Pequeno
15	Indústria Química	- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira, fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos, fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares.	Alto
16	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga.	Médio

[Handwritten signature]

		cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e maltes; fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.	
17	Serviços de Utilidade	- produção de energia termoeletrica; tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.	Médio
18	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	- transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.	Alto
19	Turismo	- complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Pequeno
20	Uso de Recursos Naturais	Silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.	Médio



TABELA 09-B

TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL PARA EMPREENDIMENTOS, EFETIVA E POTENCIALMENTE CAUSADORES DE IMPACTO AMBIENTAL NEGATIVO

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa (em URFM)	Empresa de Pequeno Porte (em URFM)	Empresa de Médio Porte (em URFM)	Empresa de Grande Porte (em URFM)
Pequeno	-	-	35	70	140
Médio	-	-	60	110	280
Alto	-	15	70	140	700

TABELA 09-C

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Nº de Ordem	Discriminação	Qtde de URFM
01	Vistorias:	
	a) Simples.....	4
	b) Técnica sem análise laboratorial.....	6
	c) Técnica com análise laboratorial.....	10
02	Expedição de Laudo Técnico.....	10



PODER EXECUTIVO
Governo Municipal
Abadia de Goiás



03	Expedição de Alvará em geral.....	3
04	Outros atos não especificados.....	5

[Handwritten signature]

TABELA 10

TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA

(Art. 295 do Código Tributário)

N.º de <i>Ordem</i>	LICENÇA SANITÁRIA E RENOVAÇÃO	TAXA URFM	MULTA URFM
1	Comércio de Alimentos – Saneamento – Saúde do Trabalhador		
1.1	Cerealista Indústria de Alimentos Importação e Exportação Atacadista de Alimentos Supermercado Grande Porte Hotel / Motel Granjas Torrefação e Moagem de Café Distribuidora de Pneus Depósito de qualquer natureza	15	10
1.2	Dormitório Supermercado Médio Porte Madeireira / Marmoraria Atacadista de Alimentos Posto de Combustível	15	10

	<p>Lavanderia</p> <p>Embalsamento</p> <p>Transportadora</p>		
1.3	<p>Indústria: Panificação/ Confeitaria/ Sorveteria/ Restaurante e Similares</p> <p>Marcenaria/ Serralheria/ Selaria</p> <p>Oficina Mecânica/ Auto Elétrica</p> <p>Produtos Naturais</p> <p>Escola/ Creches/ Berçário</p> <p>Funerária</p> <p>Pastelaria/ Boutique</p> <p>Clube/ Academia/ Circo</p>	15	10
1.4	<p>Bar/ Café e Similares</p> <p>Pensão</p> <p>Pit-Dog/ Trayller/ Lanchonete/ Cantina</p> <p>Açougue</p> <p>Mercadoria/ Armazém varejista</p> <p>Barbearia/ Salão de Beleza</p> <p>Borracharia/ Ferro Velho</p>	15	10
1.5	<p>Frutaria/ Quiosque</p> <p>Banca de Alimentos/ Feira Livre</p>	15	10
2	Comércio de Alimentos – Saneamento – Saúde do Trabalhador – Estabelecimento com Cadastro Especial		
2.1	Hospital/ Casa de Saúde	20	10

	Clínica Médica com Regime de Internação Indústria de Produtos Farmacêuticos/ Cosméticos Cooperativa/ Depósito		
2.2	Serviço de Rx/ Rádioimunoensaio Clínica Médica/ Odontológica/ Veterinária e Congêneres sem Regime de Internação Clínica Radiológica Laboratório de Análise e Pesquisas Clínicas Posto de Coleta de Exames/ Transfusão Comércio de Artigos: Médico/ Hospitalar/ Odontológico	20	10
2.3	Ótica/ Laboratório Ótico Drogaria/ Farmácia Perfumaria Rx Odontológico/ Ultra-som Pedicure/ Dedetizadora Comércio de Produtos: Agropecuários/ Veterinários Comércio Varejista: Produtos de Limpeza	15,6	6,7
2.4	Consultório: Medicina/ Odontologia/ Veterinária/ Psicologia/ Fonoaudiologia Ambulatório Escritório de Representação Sala de Exames Complementares Laboratório de Prótese Posto de Medicamentos	11,2	4,2

ANEXO III

TABELA 01

TAXA DE EXPEDIENTE E DE SERVIÇOS DIVERSOS

(Artigo 303)

N.º de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	URFM
1.1	Certidão de Baixa	10,45
1.2	Visto em Registro de Produtos	20,91
1.3	Veículos para Transporte	20,91
2	Matrícula de cães e renovação anual: <i>Inicial, por animal excluindo o preço da placa</i> Renovação de matrícula, por animal	11,25 3,48
3	Registro de marca de animais, por marca	13,94
4	Vistoria técnica sobre o meio ambiente: <i>Sem análise laboratorial</i> Com análise laboratorial	22,30 69,72
5	Expedição de laudo técnico, sobre meio ambiente	69,72
6	Remoção/liberação de semoventes, por animal	2,78
7	Manutenção de semoventes, por dia e por animal	1,39
8	Poda e extirpação de árvores em Terrenos particulares: <i>Pela poda e remoção dos galhos, por unidade</i>	

	Pela extirpação e remoção de árvores, por unidade	13,94 20,91
9	Apreensão e remoção de bens: Pit-dogs e similares, por unidade Bancas de revistas, por unidade Veículos automotores, por unidade Carrinhos de ambulantes e banca de feirantes, por unidade Mesas, cadeiras e similares, por unidade Mercadorias expostas fora do estabelecimento, por auto de apreensão Outros bens não discriminados nos itens anteriores, por auto de apreensão	14,08 14,08 18,82 9,76 3,48 5,57 5,57
10	Permanência de bens apreendidos e ou removidos, por bem e por dia: <i>Pit-dog e similares</i> Bancas de revistas Veículos automotores Carrinhos de ambulantes e bancas de feirantes Mesas, cadeiras e similares Mercadorias em geral, por auto de apreensão e por dia Outros bens não discriminados nos itens anteriores, por auto de apreensão e por dia	2,78 2,78 4,18 2,78 1,39 4,18 4,18
11	Transferências de privilégios: <i>Pit-dogs e bancas de revistas</i> De ambulantes, feirantes e similares	13,94 6,97
12	Emplacamento de banca de revistas, pit-dogs, carrinhos de ambulantes, banca de feirantes e similares, por veículo e por ano	

		11,57
13	Certidões:	
	Do lançamento e cadastramento	6,97
	Outras certidões, por lauda	2,78
	Certidão Negativa	5,57
14	Emissão de guia de recolhimento	2,09
15	Baixa:	
	<i>No cadastro de atividades econômicas</i>	8,36
	No cadastro imobiliário	8,36
16	Cadastramento de isentos ou não tributados	5,57
17	Inscrição em concurso:	
	<i>Determinado no Edital</i>	
18	Concessões de privilégios por ato do chefe do poder executivo	13,94
19	Transferências de privilégios por ato do chefe do poder executivo	13,94
20	Expedição de alvarás não discriminados	5,57
21	Reprodução da plantas geral da cidade; escala 1:5000 (prancha)	27,88
22	Reprodução de cópias:	
	<i>Tamanho ofício, por unidade</i>	0,13
	Duplo ofício, por unidade	0,28
	Ampliação e reprodução, por unidade	2,09
23	Reprodução de cópias heliográficas de bairros e setores, feitos pelo original da administração municipal, por metro linear.	13,94
24	Transporte individual de passageiros:	
	<i>Cadastro de permissionário</i>	9,06

	Cadastro de condutor auxiliar	4,88
	Inclusão de permissionário em ponto de táxi	9,06
	Transferência de vaga em ponto de táxi	18,12
	Exclusão de permissionário em ponto de táxi	4,18
	Alteração de ponto de táxi, por vaga	27,88
	Autorização para mudança de taxímetro	9,06
	Pedido de desmembramento de ponto de táxi	18,12
	Pedido de aumento de n.º de vagas em pontos de táxi	18,12
	Transferência de permissão de táxi	48,80
	Transferência de outros privilégios	35,07
	Substituição de veículo de aluguel	18,12
	Autorização para ficar fora de circulação	76,68
	2ª via de documentos de permissionário	4,88
	Declaração de qualquer natureza	6,97
25	Locação de containers e recipientes de coleta de lixo, por um período de até 30 dias, por unidade de container	12,94
26	<i>Limpeza e roçagem de lotes vagos, por lote</i>	8,36
27	Remoção de entulhos, por m3	6,97
28	Locação de máquinas pesadas, tipo trator de esteira, pá mecânica, patrol e similares, por hora	27,88
29	Locação de trator de pneu com ou sem implementos	20,91
30	Locação de implementos agrícolas, por dia	5,57
31	Cemitérios	
	I – Perpetuidade:	



a) Cemitério:	
Sepultura rasa, por m2	12,55
Carneiro, por m2	20,91
Jazigo (carneiro dupla, germinada), por m2	34,86
Galerias, por m2	25,10
II – Inumação:	12,55
a) sepultura rasa:	6,27
de adulto, por 05 (cinco) anos	
de infante, por 03 (três) anos	18,12
b) em carneiras, jazigos e mausoléu:	18,12
de adulto, por 05 (cinco) anos	27,88
de infante, por 03 (três) anos	
c) abertura para nova inumação	27,88
III – Execução	12,55
IV – Diversos:	17,43
Prorrogação de prazo de sepultura rasa, por 05 (cinco) anos	16,37
Prorrogação de prazo de carneira, por 05 (cinco) anos	5,57
Permissão para construção de carneiras, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento	6,97
Emplacamento de qualquer natureza, por unidade	4
Ocupação de ossário, para 05 (cinco) anos	

Entrada, retirada e remoção de ossada	13,94
Nicho, columbário	13,94



ROMES GOMES E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 30/04/2013



Secretário de Administração

Alisson Lunard Ribeiro Moreira
Secretário de Administração
Dec. Nº 001/2013